CONTRATO Nº 028/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000957/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE E IMPLANTAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET 300 MB, ABORDAGEM SIMPLES, COM DISPONIBILIDADE DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM E HOTEL BALNEÁRIO ATALAIA EM LUIS CORREIA-PI,

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM**, CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pela Exmo. **Antoniel de Sousa Silva, inscrito no CPF 660.966.773-04, Registro Geral n° 2.093.692 SSP-PI doravante denominado CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **L BATISTA GOMES LTDA (ACCESS SOLUTION)**, inscrito no CNPJ n° 36.669.971/0001-76, Situada na Av. Campo Sales, n° 2070, Bairro Centro, Cidade de Teresina - PI, neste ato representado pelo **Sr. Lennilberto Batista Gomes, CPF n° 021.102.463-59, doravante denominada CONTRATADA,** têm entre si ajustada à celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade e implantação de link dedicado de internet 300 MB, abordagem simples, com disponibilidade de suporte técnico especializado, para atender as necessidades da Associação Piauiense de Municípios – APPM e Hotel Balneário Atalaia em Luis Correia-PI.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET 300MB-SEDE DA APPM	Mês	12	R$350,00	R$ 4.200,00
02	SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET 300MB – HOTEL BALNEÁRIO ATALAIA EM LUIS CORREIA-PI	MES	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
TOTAL					**R$ 8.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

I – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – Supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA obriga-se a:

I – Os serviços deverão ser executados na forma integral conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referencia, executando o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e proposta apresentada;

II - Os serviços contratados serão executados na Sede da APPM, mediante autorização da Diretoria Geral e acompanhamento da Fiscalização (Fiscal de Contrato ou outro servidor designado pela Diretoria da APPM) da CONTRATANTE.

III – Efetuar manutenção assim que for detectado algum problema no funcionamento de enlaces e equipamentos, ou em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

IV - Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a Contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

V – A Contratada deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces do link de acesso à Internet instalado;

VI – A contratada deve responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

VII – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VIII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;

IX – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

X – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o **dia 31/05/2024**, podendo ser prorrogado ou aditivado, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES

6.1 - O valor mensal do presente Contrato é de R$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo um valor global de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme proposta anexada.

CLÁUSULA SETE – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços prestados, conforme proposta.

7.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0020 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ/ATIV: 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 1 (um) ano;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina - PI, 01 de junho de 2023.

ANTONIEL DE SOUSA SILVA
Presidente da APPM
CONTRATANTE

LENNILBERTO BATISTA GOMES
L BATISTA GOMES LTDA – ACCESS SOLUTION
EMPRESA CONTRATADA